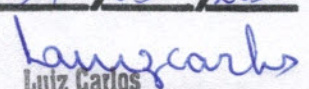




Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Rio Branco  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>APROVADO</b><br><b>Sala das Seções</b><br>Em <u>14/05/2018</u><br><br><b>Luiz Carlos</b><br>CPF 073.038.904-91<br>Presidente<br>Presidente da Câmara | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto: Decreto - Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input checked="" type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção de Pesar<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>006/18</u> |
| Autor: MARIA CELENE ALVES DA SILVA                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Partido : P V    |

**SR. PRESIDENTE**

A Vereadora que esta subscreve, de acordo com as atribuições que lhe são atribuídas pelo Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO, com cópia ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Administração, DANIEL GOMES BARBOSA, a *urgente necessidade de providencias no sentido de designar um vigilante(guarda) para prestar segurança no Hospital Municipal.*

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Prefeito e  
Senhor Secretário,

A função de vigilante compõe um leque de profissões que atuam em prol das necessidades básicas do ser humano, propiciando proteção e segurança zelando constantemente pela integridade física de um grupo grande ou pequeno de pessoas, empresas e bens materiais.

São profissionais qualificados, instruídos e capacitados física e emocionalmente, pois, para desempenhar o exercício da atividade conferindo-lhe um papel significativo no cenário da segurança dos estabelecimentos públicos que é a questão em comento, necessitam de toda uma formação e preparação nos moldes que a profissão exige.

Nesta lógica, é cabível salientar que o Hospital Municipal Rio Branco encontra-se carente da presença de um vigilante, em especial no período noturno, haja vista, que a maioria dos profissionais que ali laboram é mulheres e são vulneráveis a ataques de meliantes e malfeitores que chegam embriagados a altas horas da madrugada e invadem o setor de trabalho sem respeitar os protocolos de atendimento e ainda as ameaçam.

Saliento que casos desta natureza já aconteceram naquele setor de trabalho, onde o recinto foi invadido por um motoqueiro que adentrou com o próprio veículo danificando a porta central e ameaçando as funcionárias. Neste sentido, o risco grave e



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Rio Branco  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

iminente pode ser conceituado como sendo toda e qualquer condição ambiental que esteja na iminência de propiciar a ocorrência de acidente de trabalho, em decorrência da ausência de um vigilante que assegure esta proteção, inclusive, em suas variantes, com lesões graves à saúde ou a integridade de pelo menos um trabalhador, ou mesmo a própria morte deste.

“O princípio constitucional da inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput, da CF/88), aplicado ao caso, abrange tanto o direito de não ser morto, privado da vida, portanto, o direito de continuar vivo, como também o direito de ter uma vida digna. Assim, sendo, deve-se considerar que o trabalhador põe à venda sua força de trabalho e não a sua vida ou dignidade. Aliás, esta é a ideia sintetizada no art. 427, 1, do Tratado de Versailles, ao asseverar que “[...] o trabalho não pode ser considerado como mercadoria.”

Nesta mesma linha de pensamento, e em nível infraconstitucional, encontra-se o princípio da irrenunciabilidade dos direitos da personalidade, neles incluídos o direito à vida e à integridade física e psíquica, constante do art. 11 do Código Civil. Este fortalece o entendimento sobre o princípio da indisponibilidade da saúde do trabalhador e reforça a ideia de que esses direitos são inatos, absolutos, intransmissíveis, indisponíveis, irrenunciáveis, imprescritíveis, impenhoráveis, inexpropriáveis e ilimitados.” Fonte: <https://jus.com.br/artigos/20695/principios-especificos-do-direito-tutelar-da-saude-e-seguranca-do-trabalhador/2>.

Neste sentido é que se faz necessária a presença de um vigilante, em especial no período noturno para que se faça valer os direitos inerentes aos trabalhadores que ali laboram e que estão assegurados na Lei Maior.

Certa que Vossa Excelência não medirá esforços para atender o solicitado, reitero votos de elevada estima e apreço.

Sala das deliberações em 14 de maio de 2018.

Maria Celene Alves da Silva  
Vereadora do PV